

Portaria CAT - 85, de 4-9-2007

(DOE 05/09/2007)

Estabelece disciplina relativa ao Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF e dá outras providências

Com as **alterações** das Portarias CAT-98/07, de 05-10-2007 (DOE 06-10-2007); CAT-110/07, de 30-11-2007 (DOE 01-12-2007); CAT-127/07, de 21-12-2007 (DOE 22-12-2007); CAT-14/08, 21-02-2008 (DOE 22-02-2008); CAT-24/08, de 13-03-2007 (DOE 14-03-2008); CAT-59/08, de 25-04-2008 (DOE 26-04-2008); CAT-74/09, de 02-04-2009 (DOE 03-04-2009); CAT-106/09, de 22-06-2009 (DOE 23-06-2009); e CAT-127/10, de 13-08-2010 (DOE 14-08-2010).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 212-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Esta Portaria disciplina a forma, condições e prazos que deverão ser observados pelos contribuintes para que sejam registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda os documentos fiscais para os quais deva ser gerado o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, conforme previsto no artigo 212-P do Regulamento do ICMS.

Seção I - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

Artigo 2º - Os documentos fiscais a seguir indicados deverão, após sua emissão por contribuinte paulista, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda para que seja gerado seu respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF:

NOTA - V. PORTARIA CAT-89/10, de 21-06-2010 (DOE 22-06-2010). Dispensa o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF relativamente aos documentos fiscais emitidos até 30-09-2010 na hipótese que especifica.

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - Cupom Fiscal, emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Parágrafo único - o disposto no "caput" não se aplica: (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-127/10, de 13-08-2010, DOE 14-08-2010; efeitos desde 05-09-2007)

1 - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor "On-line" - NFVC- "On-line", modelo 2, de que trata o inciso II do artigo 212-O do Regulamento do ICMS;

2 - aos documentos fiscais emitidos pelo Microempreendedor Individual -MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR).

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica à Nota Fiscal de Venda a Consumidor "On-line" - NFVC-"On-line", modelo 2, de que trata o inciso II do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.

Artigo 3º - Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF é o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria da Fazenda que correspondem aos dados do documento fiscal informados pelo contribuinte emitente.

Artigo 4º - O Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF:

I - será considerado via adicional do documento fiscal que lhe deu origem, desde que, cumulativamente:

a) o respectivo documento fiscal tenha sido emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco, nos termos do artigo 59, § 1º, 4, do Regulamento do ICMS;

b) tenha decorrido o prazo para a sua eventual retificação ou cancelamento;

II - ficará armazenado na Secretaria da Fazenda, no mínimo pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS;

III - deverá ser cancelado somente quando tiver ocorrido o cancelamento do documento fiscal que lhe deu origem.

Artigo 5º - Salvo disposição em contrário, o contribuinte emitente ficará, após decorrido o prazo de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º, dispensado de apresentar ao Fisco paulista sua via em papel de Nota Fiscal de Venda a Consumidor e de Cupom Fiscal, desde que o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF tenha sido regularmente gerado.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação paulista e federal.

Artigo 6º - O documento fiscal que deva ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda será considerado inábil caso não possua o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF (Regulamento do ICMS, art. 184, inc. XIII).

Parágrafo único - Também será considerado inábil o documento fiscal que, após decorridos os prazos de registro, retificação e cancelamento, de que trata a Seção II desta Portaria, apresente divergências entre os dados nele constantes e as informações contidas no respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF.

Seção II - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

Artigo 7º - Observado o cronograma de implementação a que se refere o artigo 16, o contribuinte emitente de documento fiscal sujeito a registro eletrônico na Secretaria da Fazenda deve cumprir os procedimentos e prazos previstos nesta Seção, conforme o tipo de documento fiscal a ser registrado.

Artigo 8º - O contribuinte emitente deverá observar os prazos previstos no **Anexo I** para registrar eletronicamente na Secretaria da Fazenda os documentos fiscais de que trata o artigo 2º.

NOTA - V. PORTARIA CAT-112/10, de 20-07-2010 (DOE 21-07-2010). Prorroga o prazo para o Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF: "Os documentos fiscais cujos registros eletrônicos na Secretaria da Fazenda deveriam ter sido realizados entre os dias 20 de junho e 29 de julho de 2010 poderão ser registrados até 30 de julho de 2010".

Parágrafo único - Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007)

Parágrafo único. O contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS deverá registrar a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

Artigo 9º - O contribuinte que emitir os documentos fiscais referidos no artigo 2º deverá registrá-los eletronicamente na Secretaria da Fazenda de acordo os seguintes procedimentos:

I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverá ser registrada mediante transmissão de arquivo digital ou preenchimento de formulário eletrônico, conforme disciplina específica a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida mediante a utilização de impressos fiscais, na forma de talonário, formulário contínuo ou jogos soltos, deverá ser registrada por um dos seguintes meios:

- a) transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda, conforme leiaute contido no Anexo II;
- b) preenchimento dos dados da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet;

III - o Cupom Fiscal, emitido mediante a utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, será registrado por meio de transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda, o qual:

- a) no caso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com Memória de Fita-Detalhe - MFD, deverá ter leiaute que atenda ao disposto no Ato Cotepe nº 17/04, de 29 de março de 2004;
- b) no caso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF sem Memória de Fita-Detalhe - MFD, deverá ter leiaute que atenda ao disposto no Anexo I da Portaria CAT nº 52/2007;
- c) deverá ser gerado conforme o disposto na Portaria CAT nº 52/2007, de 06 de junho de 2007.

Parágrafo único - Para transmitir os arquivos digitais previstos neste artigo o contribuinte deverá selecionar uma das seguintes opções disponíveis no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet:

- 1 - no caso da alínea "a" do inciso II, "Enviar arquivo - NFVC Modelo 2";
- 2 - no caso do inciso III:

- a) "Enviar arquivos - Cupom Fiscal";
- b) transmissão automatizada de arquivos - "Web service".

Artigo 10 - O contribuinte emitente poderá retificar eletronicamente as informações contidas no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF no seguinte prazo:

I - tratando-se de documento emitido nas condições previstas no parágrafo único do artigo 8º, até o primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para efetuar o registro; (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-24/08, de 13-03-2008; DOE 14-03-2008)

I - tratando-se de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, até o primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para efetuar o registro, quando estiver sujeito ao Regime Periódico de Apuração;

II - até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que o documento fiscal foi emitido, nos demais casos.

§ 1º - O contribuinte emitente deverá, antes de encerrado o prazo de que trata o *caput*, regularizar as eventuais divergências existentes entre as informações nele contidas e os dados constantes no documento fiscal que lhe tiver dado origem

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o *caput*, a retificação do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF somente poderá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Posto Fiscal de sua vinculação, com os elementos comprobatórios dos dados

corretos, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 3º - O contribuinte paulista poderá solicitar, mediante requerimento eletrônico disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet, que as retificações efetuadas no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, relativo a documento fiscal em que conste como destinatário, lhe sejam comunicadas por meio de mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço de correio eletrônico por ele indicado.

Artigo 11 - O contribuinte emitente deverá cancelar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF sempre que o documento fiscal que lhe tiver dado origem for cancelado.

§ 1º - Para cancelar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, o contribuinte emitente do correspondente documento fiscal registrado deve acessar o sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet, e selecionar uma das seguintes opções:

I - no caso da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, "Cancelar REDF de NF";

II - no caso da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, "Cancelar REDF de NFVC"

§ 2º - O Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF deverá ser cancelado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento do respectivo documento fiscal.

§ 3º - O cancelamento do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF relativo a Cupom Fiscal será automaticamente processado no ambiente eletrônico da Secretaria da Fazenda, por ocasião do recebimento de arquivo digital, transmitido nos termos do disposto no inciso III do artigo 9º, que contenha os dados do cancelamento do correspondente documento fiscal registrado.

§ 4º - O disposto no § 3º do artigo 10 também se aplica ao cancelamento do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF.

Seção III - DO ACESSO AO SISTEMA E DAS CONSULTAS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - REDF

Artigo 12 - O contribuinte do imposto, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, poderá acessar o sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda e o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, por meio da Internet, no endereço <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br>, mediante uso de senha individual e secreta obtida conforme previsto no Anexo I da Portaria CAT-92, de 23-12-98.

Artigo 13 - Os demais interessados poderão acessar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, por meio da Internet, no endereço <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br>, independente do uso de senha, hipótese em que os serviços disponíveis ficarão limitados ao disposto no inciso III do artigo 14.

Artigo 14 - As informações disponíveis no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF poderão ser consultadas eletronicamente pelo:

I - contribuinte emitente do respectivo documento fiscal;

II - contribuinte destinatário do respectivo documento fiscal;

III - legítimo interessado em informações contidas em determinado Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, mediante preenchimento de formulário eletrônico com os dados que identifiquem o respectivo documento fiscal.

Artigo 15 - O contribuinte que conste como destinatário em documento fiscal a ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda nos termos desta Portaria deverá verificar se o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF foi regularmente gerado (Regulamento do ICMS, artigos 61 § 14 e 212-P § 7º).

Parágrafo único - Na ausência do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF ou havendo divergência entre as informações nele contidas e os dados constantes no respectivo documento fiscal, o contribuinte de que trata o *caput* deverá informar a irregularidade ao Fisco mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

Seção IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - O disposto nesta Portaria será implementado de forma gradual, de acordo com o mês em que estiver classificada a atividade econômica preponderante do contribuinte emitente, baseada no Código de Nacional de Atividade Econômica - CNAE constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do disposto no cronograma de obrigatoriedade de que trata o **Anexo III**.

Art. 17 - Os documentos fiscais enumerados nos incisos I, II e III do artigo 2º, emitidos no decorrer dos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, poderão ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 9 de maio de 2008. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-59/08, de 25-04-2008; DOE 26-04-2008)

Art. 17 - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no decorrer dos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 19 de março de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-24/08, de 13-03-2008; DOE 14-03-2008)

Artigo 17 - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no decorrer dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 5 de março de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-14/08, 21-02-2008; DOE 22-02-2008)

Artigo 17 - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 24 de fevereiro de 2008, se emitidas durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007)

Artigo 17 - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-110/07, de 30-11-2007; DOE 01-12-2007).

I - até 21 de dezembro de 2007, se emitidas durante os meses de outubro e novembro de 2007;

II - até 24 de janeiro de 2008, se emitidas durante o mês de dezembro de 2007.

Artigo 17 - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas nos meses de outubro e novembro de 2007 poderão ser registradas eletronicamente, nos termos desta Portaria, até o dia 14 de dezembro de 2007.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007, exceto quanto ao disposto na alínea "b" do item 2 do parágrafo único do artigo 9º que produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

Anexo I

Do prazo para efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda

Os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

8º dígito	Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido
0	dia 10 do mês subsequente a emissão
1	dia 11 do mês subsequente a emissão
2	dia 12 do mês subsequente a emissão
3	dia 13 do mês subsequente a emissão
4	dia 14 do mês subsequente a emissão
5	dia 15 do mês subsequente a emissão
6	dia 16 do mês subsequente a emissão
7	dia 17 do mês subsequente a emissão
8	dia 18 do mês subsequente a emissão
9	dia 19 do mês subsequente a emissão

Anexo II

(Redação dada ao Anexo II pela Portaria CAT-98/07, de 05-10-2007; DOE 06-10-2007)

Leiaute do arquivo digital da Nota Fiscal de Venda a Consumidor-NFVC, modelo 2 (a que se refere o artigo 9º, II, "a", da Portaria CAT-85/07)

1. Cada arquivo digital deverá conter informações relativas às NFVC emitidas por um único estabelecimento, no período compreendido entre a data inicial e a data final indicadas no próprio arquivo, e deverá observar a seguinte especificação técnica:

1.1 - Formato do arquivo: Texto (Text Encoding = UTF-8);

1.2 - Tamanho máximo: 500 KB;

1.3 - Divisão entre os campos de cada registro: utilizar o caractere "|" (pipe);

1.4 - Finalização da linha de cada registro: proceder conforme orientado no item 3;

1.5 - Formato dos campos: data, numérico e alfanumérico;

1.6 - Tamanho dos campos:

1.6.1 - fixo, com tamanho exato de preenchimento (ex.: campos do CPF ou CNPJ); 1.6.2 - variável, com limite de tamanho

máximo para preenchimento (ex.: campo do nome do destinatário da Nota Fiscal de Venda a Consumidor).

2. Estrutura do arquivo:

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes tipos de registros:

2.1.1 - Tipo 10 - Registro obrigatório, cabeçalho do arquivo, identificador do estabelecimento emitente. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.1.2 - Tipo 20 - Registro obrigatório, identificador da Nota Fiscal de Venda a Consumidor - NFVC, modelo 2. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por arquivo.

2.1.3 - Tipo 21 - Registro obrigatório, discriminador dos itens das mercadorias da NFVC, modelo 2. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por NFVC, modelo 2.

2.1.4 - Tipo 22 - Registro opcional, indicador de vendas a prazo.

2.1.5 - Tipo 90 - Registro obrigatório, rodapé totalizador da quantidade de registros no arquivo. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.2 - Os registros deverão ser classificados na seguinte ordem:

RegistroTipo	Informação	Hierarquia	Quantidade obrigatória
10	Cabeçalho	1	=1 por arquivo
20	Identificador da NFVC, mod. 2	2	>= 1 por arquivo
21	Discriminador dos itens da NFVC, mod.2	3	>= 1 por NF
22	Vendas a prazo	3	>= 0 por NF
90	Rodapé totalizador dos registros	1	=1 por arquivo

Modelo exemplificativo: após informado o registro tipo 20 relativo a uma NFVC, devem ser informados todos os registros tipo 21 referentes a essa NFVC; somente após informado o último registro tipo 21 referente a essa NFVC, devem ser informados todos os registros tipo 22 (parcelas) referentes à mesma NFVC.

10 - Cabeçalho

20 - NFVC (com 3 itens de mercadorias)

21 - Item NFVC

21 - Item NFVC

21 - Item NFVC

20 - NFVC (com 1 item de mercadoria e 2 parcelas de pagamento a prazo)

21 - Item NFVC

22 - Parcela NFVC

22 - Parcela NFVC

20 - NFVC (com 1 item de mercadoria)

21 - Item NFVC

90 - Rodapé totalizador

3. Leiaute detalhado do arquivo:

Registro Tipo 10 - Cabeçalho (obrigatório um registro por arquivo)

Nº	Campo	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Númerico	Sim	Preencher com o valor "10" para indicar o tipo de registro
2	Versão do leiaute do arquivo	4	-	Alfanumérico	Sim	Indica a versão do leiaute do arquivo. Preencher com o número da versão atual : "1.00"

3	CNPJ completo do estabelecimento emitente	14	-	Numérico	Sim	Preencher com o CNPJ completo do estabelecimento. A informação será válida para todos os registros do arquivo. Demais dados do estabelecimento emitente serão inseridos pela SEFAZ/SP de acordo com aqueles constantes na base cadastral (DECA). Deve ser preenchido apenas com números.
4	Data de início do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Menor data de emissão das NFVC transmitidas. Preencher no formato : DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
5	Data de fim do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Maior data de emissão das NFVC transmitidas. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE PIPE " " NO FINAL DA LINHA						

3.2 Registro Tipo 20 - Registro da NFVC (obrigatório, no mínimo, um registro por arquivo)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "20", para indicar o tipo de registro
2	Série da NFVC	1		Numérico	Sim	Preencher com os seguintes valores: " 1 " - para série D " 2 " - para série D única " 3 " - para série Única
3	Subsérie da NFVC	-	6	Numérico	Não	Subsérie da NFVC
4	Número da NFVC	-	9	Numérico	Sim	Número da NFVC
5	Data de emissão	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da NFVC. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
6	Data da saída	10	-	DD/MM/AAAA	Não	Data de saída da mercadoria. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
7	CPF ou CNPJ do destinatário	11 (CPF) ou 14 (CNPJ)	-	Numérico	Não	Indicar o número do CPF (11 dígitos) ou do CNPJ (14 dígitos) do destinatário da mercadoria. Preencher apenas com números. Caso o CPF ou CNPJ sejam desconhecidos, o campo não deverá ser preenchido
8	Nome do destinatário	-	60	Alfanumérico	Não	

9	Logradouro	-	60	Alfanumérico	Não	
10	Número	-	60	Alfanumérico	Não	
11	Complemento	-	60	Alfanumérico	Não	
12	Bairro / Distrito	-	60	Alfanumérico	Não	
13	Município	-	60	Alfanumérico	Não	
14	UF	2	-	Alfanumérico	Não	
15	CEP	-	8	Alfanumérico	Não	Preencher apenas com números
16	Telefone	-	10	Numérico	Não	Preencher apenas com números
17	Valor total dos produtos	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
18	Valor total do desconto	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
19	Valor total do frete			Numérico	Sim	
20	Valor total do seguro			Numérico	Sim	
21	Outras despesas acessórias			Numérico	Sim	
22	Descrição das outras despesas acessórias	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
23	Valor total da NFVC	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)		Sim	Deve corresponder ao resultado do cálculo: valores totais dos produtos + frete + seguro + outras despesas acessórias – descontos. Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
24	Informações complementares do interesse do contribuinte	-	5000	Alfanumérico	Não	Texto livre
25	Informações complementares de interesse do fisco	-	256	Alfanumérico	Não	Texto livre
26	Realiza entrega em domicílio	1		Numérico	Sim	Preencher com valor "1" para resposta afirmativa ou valor "2" para resposta negativa
27	Logradouro do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
28	Número do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
29	Complemento do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre

30	Bairro / Distrito do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
31	Município do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
32	UF do local de entrega	-	2	Alfanumérico	Não	
33	Realiza venda a prazo	1		Numérico	Sim	Preencher com valor "1" para resposta afirmativa ou valor "2" para resposta negativa
34	Preço à vista	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	Valor da venda à vista
35	Preço final			Numérico	Não	Valor do preço final na venda a prazo
36	Quantidade de parcelas nas vendas a prazo	-	2	Numérico	Não	Indicar a quantidade de parcelas. Preencher apenas com número INTEIRO, sem vírgula.
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: SE O CAMPO 36 TIVER SIDO PREENCHIDO, NÃO UTILIZAR O CARACTERE PIPE " ". SE O CAMPO 36 NÃO TIVER SIDO PREENCHIDO, UTILIZAR O CARACTERE PIPE " ".						

3.3 Registro Tipo 21 - Itens da NFVC, modelo 2 (obrigatório, no mínimo, um registro por NFVC)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "21", para indicar o tipo de registro
2	Número do item	-	3	Numérico	Sim	Número seqüencial dos itens informados
3	Código do produto	-	60	Alfanumérico	Não	Código interno utilizado pelo emitente, quando existir
4	Tipo de receita	1	-	Numérico	Sim	Preencher com os seguintes valores: " 1 " - para revenda de mercadorias; " 2 " - para venda de mercadorias industrializadas pelo emitente; " 3 " - para venda de mercadorias imunes ou sujeitas à substituição tributária.
5	Descrição da mercadoria	-	120	Alfanumérico	Sim	Texto livre
6	Unidade de comercialização	-	6	Alfanumérico	Não	Texto livre
7	Quantidade	-	11 (antes da vírgula) 3 (casas decimais)	Numérico	Sim	Quantidade relativa à unidade de comercialização. Preencher com número inteiro ou com 3 casas decimais (a utilização da vírgula é opcional). Ex.: "12" ou "12,000"
8	Valor unitário	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".

9	Valor total	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Númérico	Sim	Deve corresponder ao resultado do cálculo: Qtdd x valor unitário. Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE <i>PIPE</i> " " NO FINAL DA LINHA.						

3.4 Registro Tipo 22 - Vendas a prazo (registro opcional)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Númérico	Sim	Preencher com o valor "22" para indicar o tipo de registro.
2	Valor da parcela	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Númérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
3	Data de vencimento da parcela	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Preencher no formato : DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE <i>PIPE</i> " " NO FINAL DA LINHA						

3.5 Registro do Tipo 90 - Registro rodapé (obrigatório um registro por arquivo)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Númérico	Sim	Preencher com o valor "90" para indicar o tipo de registro
2	Quantidade de registros tipo 20		5	Númérico	Sim	Indicar quantidade de registros tipo "20" no arquivo
3	Quantidade de registros tipo 21		5	Númérico	Sim	Indicar quantidade de registros tipo "21" no arquivo
4	Quantidade de registros tipo 22		5	Númérico	Sim	Indicar quantidade de registros tipo "22" no arquivo
5	Somatória dos valores totais das NFVC informadas no arquivo	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Númérico	Sim	Somatória dos campos "Valor total da NFVC" informados nos registros tipo "20". Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE <i>PIPE</i> " " NO FINAL DA LINHA						

Anexo II

Do leiaute do arquivo digital da Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1. Introdução

Para facilitar o registro no sistema Nota Fiscal Paulista, da Nota Fiscal modelo 2 emitida em papel, é permitido aos contribuintes a transferência das informações destas Notas Fiscais para a Secretaria da Fazenda de São Paulo – SP por meio de arquivos em formato texto (TXT). Tais arquivos devem atender a um leiaute pré-definido, apresentado neste documento.

2. Informações básicas

2.1 Formato do Arquivo:

O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = UTF-8), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 500 KB de tamanho.

2.2 Conteúdo do arquivo:

No arquivo estarão informações referentes a Notas Fiscais modelo 2 emitidas pelo contribuinte num determinado período.

2.2.1 O arquivo deverá conter informações sobre APENAS UM estabelecimento:

No arquivo enviado deverão constar as Notas Fiscais emitidas por apenas um único estabelecimento. A informação do estabelecimento, ou seja seu CNPJ completo, deverá estar preenchida no cabeçalho do TXT (**Vide item 3 Leiaute do arquivo:**) Caso a empresa possua mais de um estabelecimento deverá transmitir UM arquivo para CADA estabelecimento.

2.2.2 Demais dados referentes ao estabelecimento emissor:

Os dados do emitente da Nota Fiscal (endereço, etc), para efeito de registro, serão completados, pelo sistema Nota Fiscal Paulista, com os dados obtidos do cadastro de contribuintes da SEFAZ-SP (DECA). Os dados são coletados a partir do CNPJ completo informado no cabeçalho do arquivo. Os dados serão coletados da DECA no momento do registro do documento fiscal. Alterações posteriores cadastrais (endereço, CNAE, etc) NÃO alterarão os dados referentes às Notas Fiscais já registradas por aquele estabelecimento.

2.3 Teste do arquivo ou envio para registro:

O usuário poderá testar seu arquivo com o objetivo de validá-lo. **No caso de teste nenhum dado é gravado** na SEFAZ-SP, ou seja, para todos efeitos é como se o contribuinte não realizasse o registro, não cumprindo sua obrigação acessória.

2.4 Protocolo:

Todos os arquivos enviados pelo contribuinte ou por ele testados receberão um protocolo numerado fornecido pela SEFAZ-SP. Este protocolo, por si só, não significa o cumprimento das obrigações acessórias daquele contribuinte. Para cumprir com sua obrigação acessória o contribuinte deverá enviar (e não apenas testar) o arquivo, bem como receber a informação que o arquivo foi processado com sucesso.

2.5 Resultados do processamento:

Com o número do protocolo, o contribuinte poderá consultar o resultado do processamento do arquivo. O sistema Nota Fiscal Paulista realizará uma série de validações. As validações poderão gerar Erros e Alertas numerados de acordo com a causa geradora destes indicativos (**Vide item 4 - Erros, alertas e consequências.**

Os Alertas não terão como consequência a rejeição do arquivo ou de uma determinada Nota Fiscal, ou seja, caso no arquivo só constem inconformidades que gerem Alertas o arquivo e as respectivas Notas Fiscais serão registradas na base da SEFAZ-SP.

Já um erro poderá gerar duas consequências.

- Rejeição do arquivo por completo ou
- Rejeição de determinada(s) Notas Fiscais

Neste caso, para as Notas Fiscais rejeitadas o contribuinte não terá cumprido com a sua obrigação de registro destes documentos. Caso o arquivo seja rejeitado por completo todas as Notas Fiscais do arquivo serão rejeitadas, ou seja, considera-se que o contribuinte não registrou NENHUM documento fiscal daquele arquivo.

3. Leiaute do arquivo:

3.1 Instruções gerais:

Deverá ser utilizado o caracter "|", denominado coloquialmente como pipe, para dividir os campos do arquivo TXT, desta forma não há posições delimitadas para um determinado campo.

3.2 Informações sobre cada tipo de registro:

Há campos que são limitados (tamanho máximo). Neles o usuário poderá preencher com o tamanho máximo ou com qualquer outro tamanho menor (verificar limite mínimo de acordo com a obrigatoriedade do campo).

Há campos configurados com tamanho fixo, por exemplo, campo CPF e CNPJ. O sistema só validará, se o campo for preenchido com o número exato indicado na tabelas do item 3.3.

Há campos números que devem ser preenchidos com as casas decimais fixas (com duas posições, por exemplo) e a parte inteira tem um número máximo de algarismos (normalmente 15).

3.3 Leiaute detalhado do arquivo:

Registro do Tipo 10 – Cabeçalho (obrigatório)

No	Campo	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "10", indicando a linha de cabeçalho
2	Versão do Layout do Arquivo	4		Texto	Sim	Indica a versão do leiaute do arquivo. Deve ser preenchido com o número da versão atual. A versão atual é a "1.00" .
3	CNPJ completo estabelecimento emitente	14	-	Numérico	Sim	Deve ser o CNPJ completo do estabelecimento. Valerá para todos os registros (Notas Fiscais) do arquivo. Demais dados do estabelecimento emitente das notas serão preenchidos com os dados constantes da Declaração de dados Cadastrais (DECA) existe na SEFAZ-SP. <u>Deve ser preenchido apenas com números (NNNNNNNNNNNNNNNN)</u>
4	Data de início do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Menor data de emissão das notas transmitidas. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
5	Data de fim do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Maior data de emissão das notas transmitidas. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).

Forma de terminar a linha deste registro: NÃO COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL.

Registro do Tipo 20 – Registro da Nota (obrigatório ao menos 1)						
N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "20", indicando a linha de registro da Nota.
2	Série da Nota	1		Numérico	Sim	Deverá ser preenchido com os seguintes valores: · "1" – Série D · "2" – Série D única · "3" – Série Única
3	Subsérie da Nota	-	6	Numérico	Não	
4	Número da Nota	-	9	Numérico	Sim	Número da Nota
5	Data de emissão	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
6	Data da saída	10	-	DD/MM/AAAA	Não	Data de saída da mercadoria. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
7	CPF ou CNPJ do Destinatário	11 (CPF) ou 14(CNPJ)	-	Numérico	Não	O mesmo campo tanto para CPF como para CNPJ. Deve ser preenchido apenas com números: 11 Dígitos para CPF e 14 Dígitos para CNPJ. <u>Caso o CPF/CNPJ seja NÃO INFORMADO não deverá ser preenchido este campo.</u>
8	Nome do destinatário	-	60	Texto	Não	
9	Logradouro	-	60	Texto	Não	
10	Número	-	60	Texto	Não	
11	Complemento	-	60	Texto	Não	
12	Bairro / Distrito	-	60	Texto	Não	

13	Município	-	60	Texto	Não	
14	UF	2	-	Texto	Não	
15	CEP	-	8	Texto	Não	Preencher apenas com números (NNNNNNN)
16	Fone	-	10	Numérico	Não	Preencher apenas com números (NNNNNNNNN)
17	Valor total dos produtos	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Forma de preenchimento: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05" , "101000,00" . Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.
18	Valor total do desconto	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.
19	Valor total do frete			Numérico	Sim	
20	Valor total do seguro			Numérico	Sim	
21	Outras despesas acessórias			Numérico	Sim	
22	Descrição das outras despesas acessórias	-	60	Texto	Não	Texto livre
23	Valor Total da Nota Fiscal	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)		Sim	Deve corresponder ao cálculo dos valores totais de produto + frete + seguro + outras desp. acessórias – descontos. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.
24	Informações complementares do interesse do contribuinte	-	5000	Texto	Não	Texto livre
25	Informações complementares do interesse do fisco	-	256	Texto	Não	Texto livre
26	Possui Entrega	1			Sim	'1' = Sim ou '2' = Não
27	Logradouro do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
28	Número do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
29	Complemento do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
30	Bairro / Distrito do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
31	Município do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
32	UF do Local de Entrega	-	2	Texto	Não	
33	Possui Pagamento a Prazo	1		Numérico	Sim	'1' = Sim ou '2' = Não
34	Preço à vista	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	Valor do preço a vista
35	Preço final			Numérico	Não	Valor do preço final

36	Quantidade de prestações	-	2	Não	Número correspondente à quantidade de prestações (número INTEIRO sem vírgula)
----	--------------------------	---	---	-----	---

Forma de terminar a linha deste registro: COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL DO REGISTRO APENAS SE O CAMPO 36 NÃO FOR PREENCHIDO.

Registro 21 – Itens da Nota Fiscal (obrigatório ao menos 1 por nota)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "21", indicando a linha de "Itens da Nota Fiscal"
2	Número do Item	-	3	Numérico	Sim	Número sequencial dos itens informados
3	Código do produto	-	60	Texto	Não	Código interno do emitente, quando existir
4	Tipo de receita	1	-	Numérico	Sim	Deverá ser preenchido com os seguintes valores: ."1"–Revenda de mercadoria ."2"– Venda de mercadorias industrializadas pelo emitente ."3"–Venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária
5	Descrição da mercadoria	-	120	Texto	Sim	Texto livre
6	Unidade de comercialização	-	6	Texto	Não	Texto livre
7	Quantidade	-	11 (antes da vírgula) 3 (casas decimais)	Numérico	Sim	Quantidade. A vírgula é opcional, posso entrar só número com o número inteiro. Exemplo: "12" OU "12,000"
8	Valor Unitário	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	
9	Valor Total	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Deve ser qtde x valor unitário. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se o valor for zero.

Forma de terminar a linha deste registro: NÃO COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL.

Registro do Tipo 90 – Rodapé (Obrigatório)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "90", indicando a linha de Rodapé
2	Número de Registros número 20		5	Numérico	Sim	Número de linhas do tipo '20' presentes no lote.
3	Número de Registros número 21		5	Numérico	Sim	Número de linhas do tipo '21' presentes no lote.
4	Número de registros número 22		5	Numérico	Sim	Número de linhas do tipo '22' presentes no lote.
5	Valor total das notas contidas no lote	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Valor total das notas de todos os registros '20' do lote. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.

Forma de terminar a linha deste registro: NÃO COLOCAR O CARACTER **PIPE "|" NO FINAL.**

4. Erros, alertas e consequências.

IMPORTANTE:

Erros: geram, como consequências: 1) rejeição do arquivo ou 2) rejeição de apenas uma Nota Fiscal do arquivo. De acordo com a tabela abaixo.

Alertas: geram, como consequência, apenas mensagens de advertência.

4.1 CÓDIGOS DE ERROS E ALERTAS:

Etap	Cód	Mensagem	Consequência
Cabeçalho	1001	Arquivo sem cabeçalho.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1002	Tipo de registro incorreto.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1003	Versão de layout do arquivo não está entre as versões aceitas.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1004	Versão do layout do arquivo é antiga, mas ainda vigente. Favor atualizar assim que possível para a versão mais recente.	Alerta
Cabeçalho	1005	A data inicial de emissão não pode ser inferior à 01/07/2007.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1006	A data final de emissão não pode ser superior à data atual.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1007	A data final de emissão não pode ser inferior à data inicial.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1009	CNPJ do contribuinte não confere com o estabelecimento selecionado no Portal.	Rejeição do arquivo
Reg 20	2001	Arquivo sem linhas de nota fiscal.	Rejeição do arquivo
Reg 20	2002	Tipo de Registro 20 incorreto.	Rejeição da NF
Reg 20	2010	Tipo de série inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2003	Campo Data de Emissão inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2004	Campo Data de Emissão não está compreendido entre data de início e fim do lote, conforme especificado no cabeçalho do arquivo.	Rejeição da NF
Reg 20	2005	Nota Fiscal já emitida para esse número/série/subsérie. Utilize a funcionalidade de retificação, se for o caso (mesmo ano).	Rejeição da NF
Reg 20	2006	Campo Possui Entrega apresenta valor inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2007	Campo Possui Pagamento a Prazo apresenta valor inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2008	O destinatário não pode ser o próprio emitente.	Alerta
Reg 20	2009	O CPF ou CNPJ do destinatário é inválido. Não serão gerados créditos.	Alerta
Reg 20	2011	Valor total dos produtos não corresponde a soma dos totais das linhas (aceitar margem de erro).	Rejeição da NF
Reg 20	2012	Valor do desconto deve ser inferior ou igual ao valor total dos produtos + frete + seguro + outras despesas acessórias.	Rejeição da NF
Reg 20	2013	Valor total do frete deve ser zero se não houver entrega.	Alerta
Reg 20	2014	Valor total do seguro deve ser zero se não houver entrega.	Alerta

Reg 20	2015	Valor total da nota não corresponde a soma do valor total dos produtos – valor total de descontos (se for o caso) + valor total do frete (se for o caso) + valor total do seguro (se for o caso) + outras despesas acessórias (se for o caso).	Rejeição da NF
Reg 20	2016	UF do local de entrega (se possuir entrega) deve ser 'SP'.	Alerta
Reg 20	2019	Data de saída deve ser maior ou igual que a data de emissão.	Alerta
Reg 21	2101	Arquivo sem itens de nota fiscal.	Rejeição do arquivo
Reg 21	2102	Nota Fiscal sem itens.	Rejeição da NF
Reg 21	2103	Tipo de Registro 21 incorreto.	Rejeição da NF
Reg 21	2104	Campo Tipo de Receita apresenta valor inválido.	Rejeição da NF
Reg 21	2105	Número do item não corresponde à sequência esperada.	Alerta
Reg 21	2106	Valor total não corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade (aceitar margem de erro).	Rejeição da NF
Reg 22	2201	Tipo de Registro 22 incorreto.	Rejeição da NF
Reg 22	2202	Número da prestação diferente do número de parcelas informadas no registro 20.	Alerta
Reg 90	9001	Arquivo sem rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9002	Tipo de Registro 90 incorreto.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9003	Número de linhas detalhe (Registro 20) não corresponde ao indicado no rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9004	Número de linhas de itens de nota (Registro 21) não corresponde ao indicado no rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9005	Número de linhas de pagamento (Registro 22) não corresponde ao indicado no rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9006	Valor total das notas contidas no arquivo não corresponde ao somatório do campo Valor Total da Nota Fiscal (Registro 20).	Rejeição do arquivo
Reg 90	9007	Todas as linhas abaixo do rodapé foram ignoradas.	Alerta
---	9901	Registro desconhecido.	Alerta

5. Resultado do processamento (via web e por arquivo de retorno) :

O resultado do processamento pode ser consultado pela funcionalidade Consulta em Lote, disponível pela internet dentro do Sistema Nota Fiscal Eletrônica Paulista. Nesta funcionalidade o usuário poderá optar por exportar o arquivo. Este arquivo será exportado num TXT com o leiaute definido abaixo.

5.1 LEIAUTE DO ARQUIVO DE RETORNO

1a LINHA – CABEÇALHO - UMA PARA CADA ARQUIVO DE RETORNO

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Número do protocolo	15		Numérico	Sim	
2	Status	3		Numérico	Sim	- "103" - Aguardando processamento - "104" - Processado - "105" -

						<i>Processado</i> - "225" - <i>Arquivo inválido</i> - "999" - Erro <i>não tratado</i>
3	CNPJ emissor	14		Numérico	Sim	
4	Razão Social emissor		115	Texto	Sim	Razão social do contribuinte retirada da Declaração Cadastral (DECA) – SEFAZ-SP
5	Reponsável pelo envio (login usuário)		20	Texto	Sim	Login do usuário que enviou o arquivo
6	Tipo de envio	-	25	Texto	Sim	"Normal", "Registro em contingência", "Teste"
7	Nome original do arquivo	-	60	Texto	Sim	Nome dado pelo usuário ao arquivo
8	Tamanho do arquivo em bytes	-	3	Numérico	Sim	Tamanho do arquivo em bytes
9	Hash do arquivo	40		Texto	Sim	Código alfanumérico gerado pelo sistema Nota Fiscal Paulista no momento da recepção do arquivo
10	Observações	-	255	Texto	Sim	Texto livre digitado pelo contribuinte
11	Data\hora de recebimento	19	-	Data/hora	Sim	DD/MM/AAAA HH:MM:SS (hora: 0 a 24)
12	Data\hora do processamento	19	-	Data/hora	Sim	DD/MM/AAAA HH:MM:SS (hora: 0 a 24)S
13	Tempo de processamento	-	5	Numérico	Sim	Tempo de processamento do arquivo em segundos.
14	Data inicial do lote	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
15	Data final do lote	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
16	Nº. de NFs declaradas	-	5	Numérico	Não	Número de Notas Fiscais Declaradas pelo usuário
17	Nº. de NFs processadas:		5	Numérico	Não	Número de Notas Fiscais Processadas
18	Nº. de NFs rejeitadas		5	Numérico	Não	Número de Notas Fiscais Rejeitadas
19	Valor declarado do lote (R\$):	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	
20	Valor processado do lote (R\$):	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	

DEMAIS LINHAS: DETALHAMENTO DE CADA ERRO / ALERTA (ESTA LINHA SE REPETE A CADA ERRO OU ALERTA GERADO)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de ocorrência	-	6	Texto	Sim	Erro / Alerta
2	Linha de ocorrência	-	6	Numérico	Sim	Linha do arquivo TXT enviado na qual ocorreu o evento (Erro / Alerta)

3	Identificação do tipo de registro ou parte da NF (quando possível)	-	13	Texto	Sim	"Cabeçalho", "NF", "Item_NF", "Prestação_NF", "Rodapé", "Desconhecido".
4	Número da NF		9	Numérico	Não	Identificação da numeração da Nota Fiscal, quando possível
5	Série	1		Numérico	Não	Identificação da série da Nota Fiscal, quando possível
6	Sub-série	-	6	Numérico	Não	Identificação da sub-série da Nota Fiscal, quando possível
7	Código do erro / alerta	-	4	Numérico		
8	Descrição / mensagem associada ao erro	-	300	Texto		

6. Acesso ao sistema

Para utilizar a funcionalidade apresentada neste manual (Envio de arquivo de Notas Fiscais) o usuário deverá ser habilitado, mediante senha obtida no Posto Fiscal Eletrônico SEFAZ-SP e com poderes para utilizar esta funcionalidade para o estabelecimento selecionado. Estes poderes são delegados no próprio sistema Nota Fiscal Paulista. Também é necessário que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no sistema Nota Fiscal Eletrônica Paulista.

Anexo III

Do cronograma de implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF, de que trata o artigo 16 desta portaria.

(Redação dada ao anexo pela Portaria CAT-106/09, de 22-06-2009; DOE 23-06-2009)

mês/ano	Código de Nacional de Atividade Econômica – CNAE
out 2007	5611_2/01 - restaurantes e similares
nov 2007	4721_1/01 - padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4721_1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda 5611_2/02 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 5611_2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5612_1/00 - serviços ambulantes de alimentação 5620_1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620_1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 5620_1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos 5620_1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
dez 2007	4756_3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 4761_0/01 - comércio varejista de livros 4761_0/02 - comércio varejista de jornais e revistas 4762_8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas 4763_6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763_6/02 - comércio varejista de artigos esportivos 4763_6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 4774_1/00 - comércio varejista de artigos de óptica

	4782_2/02 - comércio varejista de artigos de viagem 4789_0/04 - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 4789_0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 4789_0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 4789_0/09 - comércio varejista de armas e munições
jan 2008	4511_1/01 - comércio a varejo de automóveis camionetas e utilitários novos 4511_1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4530_7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530_7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530_7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar 4541_2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541_2/04 - comércio a varejo de motocucletas e motonetas usadas 4541_2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4731_8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 4732_6/00 - comércio varejista de lubrificantes 4763_6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios 4763_6/05 - comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios 4784_9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
fev 2008	4741_5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4742_3/00 - comércio varejista de material elétrico 4743_1/00 - comércio varejista de vidros 4744_0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744_0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos 4744_0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos 4744_0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 4744_0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 4744_0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
mar 2008	4751_2/00 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4752_1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753_9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754_7/01 - comércio varejista de móveis 4754_7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria 4754_7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação 4755_5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4757_1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática 4759_8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 4759_8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

	4761_0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria 4785_7/01 - comércio varejista de antiguidades 4789_0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais 4789_0/03 - comércio varejista de objetos de arte 4789_0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
abr 2008	4711_3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711_3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712_1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4721_1/03 - comércio varejista de laticínios e frios 4721_1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 4722_9/01 - comércio varejista de carnes - açougues 4722_9/02 - peixaria 4723_7/00 - comércio varejista de bebidas 4724_5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4729_6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 4771_7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas 4771_7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas 4771_7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 4771_7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários 4772_5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773_3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
mai 2008	4713_0/01 - lojas de departamentos ou magazines 4713_0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 4713_0/03 - lojas "duty free" de aeroportos internacionais 4729_6/01 - tabacaria 4755_5/01 - comércio varejista de tecidos 4755_5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho 4781_4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4782_2/01 - comércio varejista de calçados 4783_1/01 - comércio varejista de artigos de joalheria 4783_1/02 - comércio varejista de artigos de relojoaria 4785_7/99 - comércio varejista de outros artigos usados 4789_0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 4789_0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789_0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
jul 2009	2950-6/00 - recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3021-1/00 - manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

3022-9/00 - manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

3311-2/00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312-1/01 - manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação

3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3313-9/02 - manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3314-7/01 - manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314-7/03 - manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 - manutenção e reparação de compressores

3314-7/05 - manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

3314-7/06 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3314-7/08 - manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

3314-7/09 - manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314-7/13 - manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

3314-7/14 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

3314-7/18 - manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

3314-7/19 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

3314-7/20 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

3314-7/21 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

3314-7/22 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

3315-5/00 - manutenção e reparação de veículos ferroviários

3316-3/01 - manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

3316-3/02 - manutenção de aeronaves na pista

3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material

4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/02 - obras de montagem industrial

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/02 - instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre

4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4511-1/05 - comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/02 - comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4543-9/00 - manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4622-2/00 - comércio atacadista de soja

4623-1/01 - comércio atacadista de animais vivos

4623-1/02 - comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal

4623-1/03 - comércio atacadista de algodão

4623-1/04 - comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

4623-1/05 - comércio atacadista de cacau

4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4623-1/07 - comércio atacadista de sisal

4623-1/08 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4623-1/09 - comércio atacadista de alimentos para animais

4623-1/99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

4634-6/01 - comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02 - comércio atacadista de aves abatidas e derivados

4634-6/99 - comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral

4635-4/02 - comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4635-4/03 - comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4636-2/01 - comércio atacadista de fumo beneficiado

4636-2/02 - comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4641-9/01 - comércio atacadista de tecidos

4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4643-5/01 - comércio atacadista de calçados

4643-5/02 - comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

4649-4/03 - comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4649-4/10 - comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4672-9/-00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico

4674-5/00 - comércio atacadista de cimento

4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4679-6/02 - comércio atacadista de mármore e granitos

4679-6/04 - comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral

4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/02 - comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/03 - comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

4681-8/04 - comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes

4682-6/00 - comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4683-4/00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4684-2/01 - comércio atacadista de resinas e elastômeros

4684-2/02 - comércio atacadista de solventes

4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

4685-1/00 - comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4686-9/01 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto

4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens

4687-7/01 - comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

4687-7/02 - comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

4687-7/03 - comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

4689-3/01 - comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

4689-3/02 - comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados

4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4692-3/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e

	doméstico 9529-1/04 - reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
set 2009	Todas as demais CNAEs

Anexo III

Do cronograma de implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais – REDF, de que trata o artigo 16 desta Portaria.

Mês/Ano	Código de Nacional de Atividade Econômica – CNAE
Out 2007	5611_2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
Nov 2007	4721_1/01 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA 4721_1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA 5611_2/02 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS 5611_2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES 5612_1/00 - SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO 5620_1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 5620_1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE 5620_1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS 5620_1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
Dez 2007	4756_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS 4761_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 4761_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS 4762_8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 4763_6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763_6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763_6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING 4774_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA 4782_2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 4789_0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 4789_0/06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS 4789_0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM 4789_0/09 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
Jan 2008	4511_1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS 4511_1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS 4530_7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530_7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS

	AUTOMOTORES 4530_7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR 4541_2/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS 4541_2/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS 4541_2/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4731_8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4732_6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4763_6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS 4763_6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS 4784_9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
Fev 2008	4741_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4743_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS 4744_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4744_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS 4744_0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744_0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4744_0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
Mar 2008	4751_2/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4752_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4753_9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4754_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4754_7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA 4754_7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO 4755_5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4757_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA 4759_8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS 4759_8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4761_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4785_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES 4789_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 4789_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE 4789_0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Abr 2008	4711_3/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS 4711_3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS 4712_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 4721_1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS 4721_1/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4722_9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES 4722_9/02 - PEIXARIA 4723_7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4724_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4729_6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4771_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS 4771_7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS 4771_7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS 4771_7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS 4772_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4773_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	
Mai 2008	4713_0/01 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4713_0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4713_0/03 - LOJAS "DUTY FREE" DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS 4729_6/01 - TABACARIA 4755_5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755_5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4781_4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 4782_2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 4783_1/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA 4783_1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA 4785_7/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS 4789_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 4789_0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 4789_0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Atenção: As atividades abaixo foram acrescentadas ao Anexo III pela Portaria <u>CAT-74/09</u>, de 02-04-2009 (DOE 03-04-2009).		
Mês/Ano	CNAE	Descrição

Julho 2009	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
Julho 2009	3021-1/00	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
Julho 2009	3022-9/00	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
Julho 2009	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
Julho 2009	3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
Julho 2009	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
Julho 2009	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Julho 2009	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
Julho 2009	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
Julho 2009	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
Julho 2009	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
Julho 2009	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
Julho 2009	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
Julho 2009	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
Julho 2009	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
Julho 2009	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
Julho 2009	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
Julho 2009	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
Julho 2009	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
Julho 2009	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
Julho 2009	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
Julho 2009	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
Julho 2009	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas

Julho 2009	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
Julho 2009	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
Julho 2009	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
Julho 2009	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
Julho 2009	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
Julho 2009	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
Julho 2009	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
Julho 2009	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
Julho 2009	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
Julho 2009	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
Julho 2009	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
Julho 2009	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
Julho 2009	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
Julho 2009	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
Julho 2009	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
Julho 2009	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
Julho 2009	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
Julho 2009	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
Julho 2009	4292-8/02	Obras de montagem industrial
Julho 2009	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Julho 2009	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
Julho 2009	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
Julho 2009	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
Julho 2009	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Julho 2009	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
Julho 2009	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
Julho 2009	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
Julho 2009	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
Julho 2009	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Julho 2009	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
Julho 2009	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
Julho 2009	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
Julho 2009	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
Julho 2009	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
Julho 2009	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
Julho 2009	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
Julho 2009	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Julho 2009	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
Julho 2009	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
Julho 2009	4622-2/00	Comércio atacadista de soja
Julho 2009	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
Julho 2009	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
Julho 2009	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
Julho 2009	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
Julho 2009	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
Julho 2009	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
Julho 2009	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
Julho 2009	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Julho 2009	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
Julho 2009	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

Julho 2009	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
Julho 2009	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Julho 2009	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
Julho 2009	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Julho 2009	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Julho 2009	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Julho 2009	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
Julho 2009	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
Julho 2009	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
Julho 2009	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
Julho 2009	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Julho 2009	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
Julho 2009	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
Julho 2009	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Julho 2009	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
Julho 2009	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
Julho 2009	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
Julho 2009	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
Julho 2009	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
Julho 2009	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
Julho 2009	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
Julho 2009	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
Julho 2009	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
Julho 2009	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
Julho 2009	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Julho 2009	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Julho 2009	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

Julho 2009	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
Julho 2009	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
Julho 2009	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
Julho 2009	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
Julho 2009	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
Julho 2009	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
Julho 2009	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
Julho 2009	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Julho 2009	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
Julho 2009	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Julho 2009	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Julho 2009	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
Julho 2009	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Julho 2009	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
Julho 2009	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
Julho 2009	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
Julho 2009	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
Julho 2009	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
Julho 2009	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
Julho 2009	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
Julho 2009	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
Julho 2009	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
Julho 2009	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
Julho 2009	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Julho 2009	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Julho 2009	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

Julho 2009	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Julho 2009	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
Julho 2009	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
Julho 2009	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
Julho 2009	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
Julho 2009	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
Julho 2009	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
Julho 2009	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
Julho 2009	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
Julho 2009	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
Julho 2009	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
Julho 2009	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
Julho 2009	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
Julho 2009	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
Julho 2009	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
Julho 2009	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
Julho 2009	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
Julho 2009	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
Julho 2009	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
Julho 2009	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
Julho 2009	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
Julho 2009	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
Julho 2009	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
Julho 2009	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
Julho 2009	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes

Julho 2009	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Julho 2009	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Julho 2009	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
Julho 2009	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
Julho 2009	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
Julho 2009	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
Julho 2009	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
Julho 2009	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
Julho 2009	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
Julho 2009	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
Julho 2009	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
Julho 2009	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
Julho 2009	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
Julho 2009	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
Julho 2009	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
Julho 2009	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
Julho 2009	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
Julho 2009	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Julho 2009	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
Julho 2009	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
Julho 2009	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
Setembro 2009	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
Setembro 2009	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
Setembro 2009	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos

Setembro 2009	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
Setembro 2009	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
Setembro 2009	1012-1/01	Abate de aves
Setembro 2009	1012-1/02	Abate de pequenos animais
Setembro 2009	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
Setembro 2009	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
Setembro 2009	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
Setembro 2009	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
Setembro 2009	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
Setembro 2009	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
Setembro 2009	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
Setembro 2009	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
Setembro 2009	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Setembro 2009	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
Setembro 2009	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
Setembro 2009	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
Setembro 2009	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
Setembro 2009	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
Setembro 2009	1051-1/00	Preparação do leite
Setembro 2009	1052-0/00	Fabricação de laticínios
Setembro 2009	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

Setembro 2009	1061-9/01	Beneficiamento de arroz
Setembro 2009	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
Setembro 2009	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
Setembro 2009	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
Setembro 2009	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
Setembro 2009	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
Setembro 2009	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
Setembro 2009	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
Setembro 2009	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
Setembro 2009	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
Setembro 2009	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
Setembro 2009	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
Setembro 2009	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
Setembro 2009	1081-3/01	Beneficiamento de café
Setembro 2009	1081-3/02	Torrefação e moagem de café
Setembro 2009	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
Setembro 2009	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
Setembro 2009	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
Setembro 2009	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
Setembro 2009	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
Setembro 2009	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias

Setembro 2009	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
Setembro 2009	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
Setembro 2009	1099-6/01	Fabricação de vinagres
Setembro 2009	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
Setembro 2009	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
Setembro 2009	1099-6/04	Fabricação de gelo comum
Setembro 2009	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
Setembro 2009	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
Setembro 2009	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Setembro 2009	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
Setembro 2009	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
Setembro 2009	1112-7/00	Fabricação de vinho
Setembro 2009	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
Setembro 2009	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
Setembro 2009	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
Setembro 2009	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
Setembro 2009	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
Setembro 2009	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Setembro 2009	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
Setembro 2009	1210-7/00	Processamento industrial do fumo
Setembro 2009	1220-4/01	Fabricação de cigarros

Setembro 2009	1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos
Setembro 2009	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
Setembro 2009	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos
Setembro 2009	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
Setembro 2009	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Setembro 2009	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
Setembro 2009	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
Setembro 2009	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
Setembro 2009	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Setembro 2009	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
Setembro 2009	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
Setembro 2009	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
Setembro 2009	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
Setembro 2009	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
Setembro 2009	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
Setembro 2009	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
Setembro 2009	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
Setembro 2009	1411-8/02	Facção de roupas íntimas
Setembro 2009	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Setembro 2009	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Setembro 2009	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Setembro 2009	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
Setembro 2009	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
Setembro 2009	1413-4/03	Facção de roupas profissionais
Setembro 2009	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
Setembro 2009	1421-5/00	Fabricação de meias
Setembro 2009	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
Setembro 2009	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
Setembro 2009	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Setembro 2009	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
Setembro 2009	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
Setembro 2009	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
Setembro 2009	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
Setembro 2009	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
Setembro 2009	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
Setembro 2009	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
Setembro 2009	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
Setembro 2009	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
Setembro 2009	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
Setembro 2009	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
Setembro 2009	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
Setembro 2009	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Setembro 2009	1623-4/00	<i>Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira</i>
Setembro 2009	1629-3/01	<i>Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</i>
Setembro 2009	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis</i>
Setembro 2009	1710-9/00	<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>
Setembro 2009	1721-4/00	<i>Fabricação de papel</i>
Setembro 2009	1722-2/00	<i>Fabricação de cartolina e papel-cartão</i>
Setembro 2009	1731-1/00	<i>Fabricação de embalagens de papel</i>
Setembro 2009	1732-0/00	<i>Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão</i>
Setembro 2009	1733-8/00	<i>Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado</i>
Setembro 2009	1741-9/01	<i>Fabricação de formulários contínuos</i>
Setembro 2009	1741-9/02	<i>Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo</i>
Setembro 2009	1742-7/01	<i>Fabricação de fraldas descartáveis</i>
Setembro 2009	1742-7/02	<i>Fabricação de absorventes higiênicos</i>
Setembro 2009	1742-7/99	<i>Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente</i>
Setembro 2009	1749-4/00	<i>Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente</i>
Setembro 2009	1811-3/01	<i>Impressão de jornais</i>
Setembro 2009	1811-3/02	<i>Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</i>
Setembro 2009	1812-1/00	<i>Impressão de material de segurança</i>
Setembro 2009	1813-0/01	<i>Impressão de material para uso publicitário</i>
Setembro 2009	1813-0/99	<i>Impressão de material para outros usos</i>
Setembro 2009	1910-1/00	<i>Coquerias</i>

Setembro 2009	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
Setembro 2009	1922-5/01	Formulação de combustíveis
Setembro 2009	1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
Setembro 2009	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
Setembro 2009	1931-4/00	Fabricação de álcool
Setembro 2009	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
Setembro 2009	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
Setembro 2009	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
Setembro 2009	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
Setembro 2009	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
Setembro 2009	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
Setembro 2009	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
Setembro 2009	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
Setembro 2009	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
Setembro 2009	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
Setembro 2009	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
Setembro 2009	2033-9/00	Fabricação de elastômeros
Setembro 2009	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
Setembro 2009	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
Setembro 2009	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
Setembro 2009	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

Setembro 2009	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Setembro 2009	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Setembro 2009	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Setembro 2009	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
Setembro 2009	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
Setembro 2009	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
Setembro 2009	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
Setembro 2009	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
Setembro 2009	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
Setembro 2009	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
Setembro 2009	2094-1/00	Fabricação de catalisadores
Setembro 2009	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
Setembro 2009	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
Setembro 2009	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
Setembro 2009	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
Setembro 2009	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
Setembro 2009	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
Setembro 2009	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
Setembro 2009	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
Setembro 2009	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
Setembro 2009	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

Setembro 2009	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
Setembro 2009	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
Setembro 2009	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
Setembro 2009	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Setembro 2009	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
Setembro 2009	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
Setembro 2009	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
Setembro 2009	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
Setembro 2009	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
Setembro 2009	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
Setembro 2009	2320-6/00	Fabricação de cimento
Setembro 2009	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
Setembro 2009	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
Setembro 2009	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
Setembro 2009	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
Setembro 2009	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
Setembro 2009	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
Setembro 2009	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
Setembro 2009	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
Setembro 2009	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
Setembro 2009	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica

Setembro 2009	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
Setembro 2009	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
Setembro 2009	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
Setembro 2009	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
Setembro 2009	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
Setembro 2009	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
Setembro 2009	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
Setembro 2009	2411-3/00	Produção de ferro-gusa
Setembro 2009	2412-1/00	Produção de ferroligas
Setembro 2009	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
Setembro 2009	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
Setembro 2009	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
Setembro 2009	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
Setembro 2009	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
Setembro 2009	2424-5/01	Produção de arames de aço
Setembro 2009	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
Setembro 2009	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
Setembro 2009	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
Setembro 2009	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
Setembro 2009	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
Setembro 2009	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos

Setembro 2009	2443-1/00	<i>Metalurgia do cobre</i>
Setembro 2009	2449-1/01	<i>Produção de zinco em formas primárias</i>
Setembro 2009	2449-1/02	<i>Produção de laminados de zinco</i>
Setembro 2009	2449-1/03	<i>Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia</i>
Setembro 2009	2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>
Setembro 2009	2451-2/00	<i>Fundição de ferro e aço</i>
Setembro 2009	2452-1/00	<i>Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas</i>
Setembro 2009	2511-0/00	<i>Fabricação de estruturas metálicas</i>
Setembro 2009	2512-8/00	<i>Fabricação de esquadrias de metal</i>
Setembro 2009	2513-6/00	<i>Fabricação de obras de caldeiraria pesada</i>
Setembro 2009	2521-7/00	<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</i>
Setembro 2009	2522-5/00	<i>Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos</i>
Setembro 2009	2531-4/01	<i>Produção de forjados de aço</i>
Setembro 2009	2531-4/02	<i>Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas</i>
Setembro 2009	2532-2/01	<i>Produção de artefatos estampados de metal</i>
Setembro 2009	2532-2/02	<i>Metalurgia do pó</i>
Setembro 2009	2539-0/00	<i>Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais</i>
Setembro 2009	2541-1/00	<i>Fabricação de artigos de cutelaria</i>
Setembro 2009	2542-0/00	<i>Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</i>
Setembro 2009	2543-8/00	<i>Fabricação de ferramentas</i>
Setembro 2009	2550-1/01	<i>Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate</i>

Setembro 2009	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
Setembro 2009	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
Setembro 2009	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
Setembro 2009	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
Setembro 2009	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
Setembro 2009	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
Setembro 2009	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
Setembro 2009	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
Setembro 2009	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
Setembro 2009	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
Setembro 2009	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
Setembro 2009	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
Setembro 2009	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
Setembro 2009	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
Setembro 2009	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
Setembro 2009	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Setembro 2009	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
Setembro 2009	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
Setembro 2009	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
Setembro 2009	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
Setembro 2009	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

Setembro 2009	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
Setembro 2009	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
Setembro 2009	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
Setembro 2009	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Setembro 2009	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
Setembro 2009	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
Setembro 2009	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
Setembro 2009	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
Setembro 2009	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
Setembro 2009	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
Setembro 2009	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
Setembro 2009	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
Setembro 2009	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
Setembro 2009	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
Setembro 2009	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
Setembro 2009	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
Setembro 2009	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
Setembro 2009	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
Setembro 2009	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
Setembro 2009	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
Setembro 2009	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

Setembro 2009	2821-6/01	<i>Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2821-6/02	<i>Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2822-4/01	<i>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2822-4/02	<i>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2823-2/00	<i>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2824-1/01	<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial</i>
Setembro 2009	2824-1/02	<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial</i>
Setembro 2009	2825-9/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2829-1/01	<i>Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2829-1/99	<i>Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2831-3/00	<i>Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2832-1/00	<i>Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2833-0/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação</i>
Setembro 2009	2840-2/00	<i>Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2851-8/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2852-6/00	<i>Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo</i>
Setembro 2009	2853-4/00	<i>Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas</i>
Setembro 2009	2854-2/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores</i>
Setembro 2009	2861-5/00	<i>Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta</i>
Setembro 2009	2862-3/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2863-1/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios</i>

Setembro 2009	2864-0/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2865-8/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2866-6/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2869-1/00	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios</i>
Setembro 2009	2910-7/01	<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>
Setembro 2009	2910-7/02	<i>Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários</i>
Setembro 2009	2910-7/03	<i>Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários</i>
Setembro 2009	2920-4/01	<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>
Setembro 2009	2920-4/02	<i>Fabricação de motores para caminhões e ônibus</i>
Setembro 2009	2930-1/01	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões</i>
Setembro 2009	2930-1/02	<i>Fabricação de carrocerias para ônibus</i>
Setembro 2009	2930-1/03	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus</i>
Setembro 2009	2941-7/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores</i>
Setembro 2009	2942-5/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores</i>
Setembro 2009	2943-3/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores</i>
Setembro 2009	2944-1/00	<i>Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores</i>
Setembro 2009	2945-0/00	<i>Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias</i>
Setembro 2009	2949-2/01	<i>Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores</i>
Setembro 2009	2949-2/99	<i>Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente</i>
Setembro 2009	3011-3/01	<i>Construção de embarcações de grande porte</i>
Setembro 2009	3011-3/02	<i>Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte</i>

Setembro 2009	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
Setembro 2009	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
Setembro 2009	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
Setembro 2009	3041-5/00	Fabricação de aeronaves
Setembro 2009	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
Setembro 2009	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
Setembro 2009	3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
Setembro 2009	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
Setembro 2009	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
Setembro 2009	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
Setembro 2009	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
Setembro 2009	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
Setembro 2009	3104-7/00	Fabricação de colchões
Setembro 2009	3211-6/01	Lapidação de gemas
Setembro 2009	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
Setembro 2009	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
Setembro 2009	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
Setembro 2009	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
Setembro 2009	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
Setembro 2009	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
Setembro 2009	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

Setembro 2009	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
Setembro 2009	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
Setembro 2009	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
Setembro 2009	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
Setembro 2009	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
Setembro 2009	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
Setembro 2009	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
Setembro 2009	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
Setembro 2009	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
Setembro 2009	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
Setembro 2009	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
Setembro 2009	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
Setembro 2009	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
Setembro 2009	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
Setembro 2009	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Setembro 2009	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
Setembro 2009	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
Setembro 2009	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
Setembro 2009	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
Setembro 2009	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
Setembro 2009	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

Setembro 2009	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
Setembro 2009	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
Setembro 2009	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
Setembro 2009	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
Setembro 2009	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
Setembro 2009	3839-4/01	Usinas de compostagem
Setembro 2009	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
Setembro 2009	4120-4/00	Construção de edifícios
Setembro 2009	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
Setembro 2009	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
Setembro 2009	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
Setembro 2009	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
Setembro 2009	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
Setembro 2009	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
Setembro 2009	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
Setembro 2009	4222-7/02	Obras de irrigação
Setembro 2009	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
Setembro 2009	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
Setembro 2009	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
Setembro 2009	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
Setembro 2009	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Setembro 2009	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
Setembro 2009	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
Setembro 2009	4313-4/00	Obras de terraplenagem
Setembro 2009	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
Setembro 2009	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
Setembro 2009	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
Setembro 2009	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
Setembro 2009	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
Setembro 2009	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
Setembro 2009	4391-6/00	Obras de fundações
Setembro 2009	4399-1/03	Obras de alvenaria
Setembro 2009	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
Setembro 2009	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Atenção: As atividades acima foram acrescentadas ao Anexo III pela Portaria <u>CAT-74/09</u> , de 02-04-2009 (DOE 03-04-2009).		